



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 692, DE 07 DE JULHO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º) A remuneração fixa mensal dos servidores municipais das categorias abaixo citadas, fica reajustada a partir de 1º de julho de 1989, para o seguinte:

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CHEFE DE EXP. E CONTABILIDADE	1.148,78
CHEFE DE OBRAS E CONTR. OPERACIONAL	872,83
ENC. DA TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO	701,65
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	452,90
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	365,37
ENC. DE SERVIÇOS DIVERSOS	249,35
OFFICE BOY E AUXILIAR	195,85
RECEPCIONISTA	161,21
ENC. DA LIMPEZA DA PREFEITURA (17:30 H.S)	119,82
TEC. EM AGROPECUÁRIA	365,37
MÉDICO VETERINÁRIO	621,16
ENC. PS TELEF. DE RIO DAS ANTAS	189,09
ENC. PS E CORREIO DE IPOMÉIA	189,09
AUXILIAR DO POSTO DE SAÚDE	189,09
AUXILIAR DE RECREADORA (20:00 H.S.)	122,58
AUXILIAR DE BIBLIOTECA (20:00 H.S.)	122,58
ENC. DE ATIV. EDUC. E DIV. "A" (20:00 H.S.)	215,12
ENC. DE ATIV. EDUC. E DIV. "B" (20:00 H.S.)	179,24
SUPERVISORA MUN. DE ENSINO (40:00 H.S.)	451,90
PROFESSOR COM IIº GRAU COMPL. MAGIST. (20:00 H.S.)	225,94
PROFESSOR COM Iº GRAU COMPL. (20:00 H.S.)	189,42
ENC. DE SERVIÇOS EXTERNOS	491,98
PATROLEIRO "A"	359,33
PATROLEIRO "B"	344,38
TRATORISTA "A"	344,38
TRATORISTA "B"	337,55
OPERADOR DE CARREG. RETRO OU TRATOR DE PNEUS "A"	344,38
OPERADOR DE CARREG. RETRO OU TRATOR DE PNEUS "B"	314,45
AUXILIAR DE MÁQUINAS	254,35
MOTORISTA (40:00 H.S.)	295,77
MOTORISTA (20:00 H.S.)	147,88
MECÂNICO	305,77
PEDREIRO/CARPINTEIRO	410,91
ZELADOR C/APTIDÃO A PEDREIRO/CARPINTEIRO	265,76
ZELADOR DE IPOMÉIA	222,01

(CONTINUA NA FOLHA Nº 2)

A de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 2 - CONT. DA LEI Nº 692, DE 07/07/89)

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
OPERÁRIO OU ZELADOR DE ESTRADAS OU LOGR. PÚBLICOS	209,20
AUXILIAR DO HORTO FLORESTAL	154,00
ZELADOR DO CEMITÉRIO DE RIO DAS ANTAS(20:00 H.S.)	129,62

Art.2º)Os proventos mensais fixos de aposentadoria, ficam reajustados a partir de 1º de Julho de 1989, para o seguinte:

<u>NOME</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CACILDA G. DE LIZ MACHADO	124,68
ERCILIA MARIA MORESCO	169,63

Art.3º)A gratificação mensal a que se refere a Lei nº - 667, de 07.10.88, passa para Ncz\$88,99, a partir de 01/07/89.

Art.4º)As despesas decorrentes desta lei, correrão por - conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, que poderão ser suplementadas se necessário, usando os recursos disponíveis a que se refere o art.43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art.5º)Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 07 DE JULHO DE 1989.



LAIRTON TENCONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Setor de Administração na mesma data.



ADILSON A. DAGNONI

CH. DE EXP. E CONTAB.